

---

**Re: Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 27 (35080074)**

---

**De** Georgia Castelo <georgiacastelo@montenegroleiloes.com.br>

**Data** Ter, 07/04/2026 11:49

**Para** Credenciamento de Leiloeiros - UCL <credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br>; Erlandia Silva <erlandia@montenegroleiloes.com.br>

**Cc** Denise Pereira Batista de Moraes <denise.morais@mj.gov.br>

You don't often get email from georgiacastelo@montenegroleiloes.com.br. [Learn why this is important](#)

Bom dia, Denise. Tudo bem?

Agradecemos os esclarecimentos prestados anteriormente.

Submetemos uma dúvida pontual acerca da interpretação da **Cláusula 4, alínea "i" (Declaração de Infraestrutura)**. O texto estabelece requisitos de capacidade de pátio para diversas regiões e estados da federação.

Considerando que nosso interesse de atuação e credenciamento restringe-se exclusivamente ao **Estado do Ceará**, solicitamos confirmar se a comprovação de infraestrutura (pátio para 50 veículos) deve observar estritamente a localidade de operação escolhida pelo Leiloeiro.

Em outras palavras: para o credenciamento limitado ao Ceará, ficamos isentos da comprovação de infraestrutura nas demais regiões citadas na referida cláusula, correto?

Dada a redação atual, buscamos afastar qualquer interpretação de que as exigências de pátio sejam cumulativas ou de abrangência nacional para todos os credenciados.

Desde já, agradeço a atenção e fico no aguardo de sua orientação.

*Atenciosamente,*

*Geórgia Castelo*

*Diretora Comercial / Leiloeira Oficial*

*t. (85) 3066-8282*

[georgiacastelo@montenegroleiloes.com.br](mailto:georgiacastelo@montenegroleiloes.com.br)

*Montenegro Leilões*

*R. Ademar Paula, 1000 - Esplanada do Castelão*

*60867-640 Fortaleza - CE*

[www.montenegroleiloes.com.br](http://www.montenegroleiloes.com.br)

Em ter., 31 de mar. de 2026 às 16:07, MJ/Unidade de Credenciamento de Leiloeiros - SENAD <[credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br](mailto:credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br)> escreveu:

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Em atenção aos questionamentos apresentados, seguem os esclarecimentos, com fundamento no Edital nº 01/2026 e seus anexos:

1. Pós-leilão e desembaraço de débitos

A regularização dos bens arrematados, incluindo a desvinculação de débitos, baixa de multas e restrições, é de responsabilidade do leiloeiro, que deve prestar todo o suporte necessário até a efetiva transferência da propriedade ao arrematante (itens 9.12 e 13.21 do Termo de Referência, bem como Cláusula 11 do Termo de Compromisso).

2. Comunicação de venda e interlocução com DETRANs

A comunicação de venda e a interlocução com os DETRANs competentes constituem obrigações do leiloeiro, nos termos do item 13.23 do Termo de Referência, devendo ser realizadas dentro do prazo de até 30 dias após a entrega do bem ao arrematante (item 9.8.7).

3. Prazos e suporte administrativo

Os prazos estabelecidos no Edital visam garantir a celeridade do processo (item 9.8), sendo possível sua prorrogação, uma única vez, mediante justificativa aceita pela Comissão de Apoio aos Leilões/Fiscal do Contrato (item 9.8.10). A SENAD atua no acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo interlocução formal com o leiloeiro durante toda a execução.

4. Segue anexo o Edital de Credenciamento que também pode ser acessado pelo seguinte link:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/credenciamentos/2026/credenciamento-no-01-2026>

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento de Leiloeiros SENAD